



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Martins Machado



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 05 - CDESCTMAT (Do Senhor Deputado Martins Machado)

Ao Projeto de Lei nº 676/2019 que "Reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DFII, cria o Programa DESENVOLVE-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências."

Dê-se ao caput do artigo 7º e ao inciso II, do § 1º do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 676/2019, a seguinte redação:

"Art. 7º Mediante autorização do COPEP, a concessionária de incentivo do PRO/DF II não cancelado, e que tenha pelo menos 05 anos do deferimento original do benefício, poderá efetivar a transferência do benefício para outra empresa.

§1º.....

II- beneficiária ou concessionária de incentivo não-cancelado do PROIN/PRODECON/DF, PADES/DF, PRÓ/DF ou de reassentamento de empreendimento produtivo, caso em que deverá ser requerida concomitantemente a migração prevista no CAPÍTULO IX desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, esta emenda modificativa se faz necessária a fim de, por solicitação de lideranças envolvidas no Pró-DF, aprimorar o projeto.

Nos moldes designados a transferência de benefícios limitava-se apenas àquelas empresas que haviam assinado o contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra junto à Terracap. Nestes moldes os empreendimentos produtivos detentores de outro instrumento Estatal que lhes concediam os benefícios estavam excluídos deste direito subjetivo.

Afetava diretamente às ADE (S) de SÃO SEBASTIÃO, QE 40, CANDANGOLÂNDIA E SANTA MARIA, posto que são áreas que sofreram problemas de ordem urbanísticas, edilícias, ambiental, dentre outros. A emenda legislativa visa a extensão destes direitos às empresas passíveis de convalidação nos termos da Lei nº 6.251/2018 com as alterações trazidas no PL nº 676/2019.

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital – Republicanos